

**JARDIM SUSPENSO ENTRE DOIS CÉUS: UM ENSAIO SOBRE O ESTADO DA ARTE DA RELAÇÃO ENTRE MARXISMO E DIREITO NO BRASIL, HOJE\****HANGING GARDEN BETWEEN TWO SKIES: AN ESSAY ON THE STATE OF THE ART OF THE RELATION BETWEEN MARXISM AND LAW IN BRAZIL, TODAY*Ricardo Prestes Pazello<sup>1</sup>

**Resumo:** Este ensaio tem por objetivo realizar um balanço sobre a recepção do marxismo no campo jurídico brasileiro, apresentando suas tendências iniciais, que resultaram no legado das teorias críticas do direito, bem como as mais atuais, com o reflorescimento do campo do direito e marxismo, por meio de seus três novos pólos. Por fim, apresenta-se o dilema atual deste debate, qual o seja, o desafio da práxis (a junção entre teoria e prática).

**Palavras-chave:** Direito e marxismo; Teorias críticas do direito; Marxismo no Brasil.

**Abstract:** This essay aims to take stock of the reception of Marxism in the Brazilian legal field, presenting its initial trends, which resulted in the legacy of critical theories of law, as well as the most current ones, with the re-flourishing of the field of law and Marxism, through its three new poles. Finally, the current dilemma of this debate is presented, that is, the challenge of praxis (the junction between theory and practice).

**Keywords:** Law and Marxism; Critical Theories of Law; Marxism in Brazil.

**Introdução**

Os estudos marxistas no campo do direito assistem a um reflorescimento. Ainda que sua difusão editorial continue limitada, no Brasil há novas gerações de estudiosos que enfrentam a questão com grande potencialidade, às vezes pendendo para notável rigor com relação às fontes do marxismo, por outras tendendo a uma importante renovação criativa do mesmo para os problemas atuais. No entanto, por continuar sendo âmbito minoritário de

---

\*Artigo submetido em 20/10/2020 e aprovado para publicação em 03/09/2021.

<sup>1</sup> Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutor em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela UFPR. Colíder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR) e do Núcleo de Estudos Filosóficos (NEFIL/UFPR). Coordenador do GT de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador-geral do Centro de Formação Milton Santos-Lorenzo Milani (Santos-Milani). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, junto à UFPR. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9961-0583>.

visualização do fenômeno jurídico, o marxismo padece de alguns problemas, mormente dilemas, na seara do direito. Sob nosso ponto de vista, a retomada de tais estudos implica colocá-los entre duas perspectivas bem discerníveis: a especialização de tipo acadêmico em nichos de pesquisa universitária, por um lado; e o labor quotidiano da prática jurídica, que muitas vezes sufoca as reflexões sobre o direito, por outro. De um certo ponto de vista, a negação absoluta; de outra banda, a aposta. Ou teoria forte e efêmera práxis; ou teoria frágil e a mais relevante prática possível. Trata-se de uma oposição entre pesquisadores e advogados (com nuances e ressalvas, é verdade, que complexificam a oposição), que parece ter excluído do cenário o papel formulador de partidos e movimentos sociais. Um jardim suspenso, enfim, entre dois céus, os quais precisam ser, urgentemente, reconectados.

### **1. Tendências de ontem: o legado das teorias críticas do direito**

Há toda uma história ainda a ser contada sobre a relação entre marxismo e direito no Brasil. É possível se cogitar de que isto se inicie pelos livros de história das idéias socialistas, como os de Vamireh Chacon, Everardo Dias, Evaristo de Moraes Filho, Edgard Carone e Leandro Konder, por exemplo. No entanto, é alameda ainda não aberta.

Uma outra forma de se aproximar da questão seria compulsar a obra de marxistas que passaram pela formação jurídica, apesar de assim não se notabilizarem. Este é o caso de personalidades de primeira relevância do marxismo brasileiro, tais como Mário Pedrosa, Caio Prado Júnior, Jacob Gorender ou o próprio Leandro Konder, dentre tantos outros.

De alguma maneira, estas referências indicam quem sejam os precursores da relação entre marxismo e direito, ainda que por via de biografias pessoais. Ocorre, porém, que este árduo trabalho ainda precisa ser feito e aqui não teremos condições de enfrentá-lo, até porque tal história intelectual também precisar feita passo a passo com a história das relações sociais realmente existentes. Por outra parte, interessa-nos um mínimo percurso temporal para localizar rudimentos históricos da relação e, portanto, faremos uma brevíssima retomada de dois importantes precedentes antecidos de um marco histórico simbólico.

O marco simbólico da relação entre direito e marxismo no Brasil é a citação de Tobias Barreto a Marx, pela primeira vez, em 1874. O símbolo se deve mais ao fato de Barreto ser um jurista do que qualquer outra coisa. Além de tudo isso, quase dez anos depois, Tobias Barreto referiria pela primeira vez “O capital”, em um discurso de formatura de bacharéis em direito, ainda que sem necessariamente ter lido o texto. O episódio é amplamente documentado por

historiadores das idéias socialistas no Brasil (Cf. CHACON, 1965, p. 265; KONDER, 2009, p. 101; MORAES FILHO, 2013, p. 21-23).

Não foi exatamente Tobias Barreto o primeiro a citar Marx no Brasil, mas parece ter sido o primeiro intelectual reconhecido a fazê-lo – antecedido por menções de políticos e jornalistas em debates públicos, em 1871, no calor dos acontecimentos da Comuna de Paris (como a do ministro imperial João Alfredo Correia de Oliveira, não explícita, mas diferenciando o “materialismo alemão” do positivismo para defender este último; e a do jornalista e futuro deputado abolicionista Joaquim Serra, dessa vez explicitamente, comentando a relação da Primeira Internacional, dirigida por Marx, e a Comuna, em tom simpático (MORAES FILHO, 2013, p. 17-19).

A partir daí, o nome de Marx começa a comparecer com maior assiduidade, ainda que bastante moderada, em textos da intelectualidade brasileira. No entanto, tais aparições vão inaugurar uma típica tendência dessa mesma intelectualidade: a referência ilustrativa a uma corrente teórica europeia, cuja apreciação característica será a rejeição do marxismo. Conforme os marxólogos consultados, juristas como Rui Barbosa, Sílvio Romero, Clóvis Beviláqua, Artur Orlando, dentre outros, terão essas marcas em suas leituras do marxismo (Cf. KONDER, 2010, p. 31-32; 2009, p. 103-105; MORAES FILHO, 2013, p. 21-25).

Esta tendência permanece em nomes como os de Augusto Olímpio Viveiros de Castro (1867-1927), Antônio de Sampaio Dória (1883-1964), Joaquim Pimenta (1886-1963), Alceu Amoroso Lima (1893-1983), Djacir Menezes (1907-1996), Nelson de Souza Sampaio (1914-1985) ou Paulo Dourado de Gusmão (1919-). Mas, ao mesmo tempo, vai se conformando um conjunto de juristas que parecem mais se aproximar do marxismo do que dele se afastar. É o caso de Antônio Evaristo de Morais (1871-1939), Agripino Nazaré (1886-1961), Edgardo de Castro Rebelo (1884-1970), Cristiano Cordeiro (1895-1987) e, fundamentalmente, Orlando Gomes (1909-1988) e José Rodrigues Vieira Neto (1912-1973) (Cf. MORAES FILHO, 1998, p. 78-97; 2013, p. 30-44; CHACON, 1965, p. 344; CARONE, 1979, p. 7 e 339; DIAS, p. 60-61 e 106; CASTELLUCCI, 2012, p. 77-99; KONDER, 2009, p. 112-114).

A nosso juízo, os dois últimos representam um salto de qualidade no estudo de Marx, a partir de preocupações jurídicas, no Brasil. Trata-se, portanto, de um verdadeiro debate predecessor. Ainda que com os olhos teóricos de hoje se possa questionar o quão profundos puderam ter sido tais autores, para a época é notável verificar publicações de textos que se intitulam ou se organizam com referência a Marx.

Vieira Netto, professor de direito civil na Universidade Federal do Paraná, escreveu sua tese de concurso de cátedra, em 1957, sobre “O risco e a imprevisão” (VIEIRA NETTO, 1989). Apesar de tema absolutamente dogmático, como os juristas gostam de se referir, a obra está organizada em três capítulos, aos quais Vieira Netto denomina de: tese (a ordem romana e a responsabilidade pelo fato); antítese (a liberdade civil e a responsabilidade pela culpa); e síntese (a ordem social) – numa evidente utilização da dialética que tanto marcaria o marxismo, apesar de isto não estar explicitado no texto. O que está, isso sim, é a citação de três livros de Engels, três obras sobre o direito soviético, um manual soviético de filosofia e o livro “Dialética do conhecimento”, de Caio Prado Júnior (afora juristas de posturas progressistas para o período, como Arnaldo Medeiros da Fonseca, Nelson Hungria, Orlando Gomes, Pontes de Miranda, Sampaio Doria e Santiago Dantas). Já no ano seguinte, 1958, publica o artigo “O marxismo”, na primeira fase (já que a partir do final dos anos de 1970 entrou em segunda fase) da “Revista Themis” do Centro Acadêmico Hugo Simas, dos estudantes de direito da UFPR (VIEIRA NETTO, 1958). Tratou-se, em verdade, de “uma conferência sobre marxismo, organizada pelos estudantes da Faculdade de Direito, em que abordou as contribuições de Marx e de Engels para a compreensão da história das sociedades, sobre o método dialético e o materialismo histórico” (COSTA, 2018, p. 96). A descrição é feita a partir de um estudo de história intelectual, ressaltando a posição ético-política do jurista no âmbito do comunismo brasileiro, já que ele também foi secretário-geral estadual do Partido Comunista Brasileiro – PCB e o único parlamentar eleito por esta sigla no Paraná.<sup>2</sup> Com isso, ressalta-se a importância de Vieira Netto para uma práxis jurídica desde o marxismo, que precisa ser resgatada do silenciamento.

Com Vieira Netto transita-se da militância comunista à formulação jurídica marxista, carregando as características práticas de seus antecessores mas apontando para a dimensão teórica, ainda que não plena. Como uma espécie de complemento a estas dimensões, as marcas de outro jurista vão dar o tom de como este debate se encontrava nos anos 1950 no Brasil. Referimo-nos a Orlando Gomes, outro professor catedrático de direito civil da Universidade Federal da Bahia, quem, inclusive, esteve na banca do concurso de Vieira Netto, em 1957. Diferentemente deste, entretanto, Gomes não teve vida política tão intensa – mesmo que sua trajetória contemple graves contradições –, ainda que sim quanto ao mundo jurídico. Publicou

---

<sup>2</sup> Para uma biografia de Vieira Netto abordando seu percurso profissional e as consequências da ditadura de 1964, consultar a biografia escrita por HELM (2013), sua filha.

dezenas de livros e foi amplamente reconhecido em âmbito nacional.<sup>3</sup> Em termos teóricos, desde os anos de 1940 vinha escrevendo textos de perfil crítico, até que em 1959 tornou público o seu “Marx e Kelsen”, uma obra verdadeiramente diferencial no cenário jurídico brasileiro. Alguns outros importantes livros seus já haviam aparecido, como “A crise do direito”,<sup>4</sup> de 1955, ou o relevantíssimo “Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro”, de 1958 (GOMES, 2003b).

Ante a enormidade de elementos que se poderia destacar com a leitura marxista de Orlando Gomes – que influenciaria toda a sua obra, incluindo os manuais de direito civil que viria a escrever e que seriam bastante difundidos nos meios universitários nacionais – cabe apenas sinalizar o esforço de comparar Marx com Kelsen, para no fundo criticar este último, já que era – e continua sendo – considerado o mais importante nome da teoria burguesa do direito. A propósito, esta é uma obsessão dos marxistas no campo do direito, de Pachukanis a Óscar Correias e chegando às modernas teorias críticas do direito, sobre as quais nos referiremos na sequência. Mais do que isso, Gomes inaugura uma pavimentação que viria a ser a grande marca das interpretações marxistas para o direito até os anos 2000, no Brasil – uma leitura teórica (mais do que prático-política) de direito como dominação. Assim se pode ler ao final do texto de “Marx e Kelsen”: “o Direito tem, desse modo, uma função eminentemente política, é essencialmente tendencioso, serve a interesses políticos, e se destina a legitimar a ordem social que regra” (GOMES, 2003a, p. 90).

Duas tendências da relação entre direito e marxismo se sedimentam com os debates levados a cabo por Vieira Netto e Orlando Gomes, quais sejam, o viés da leitura mais prática do direito (a ênfase na tecnicidade do direito civil bem o demonstra), bem como, quanto à dimensão teórica, a interpretação política do direito, como instrumento de dominação. Estas dimensões seriam legadas para as gerações subsequentes que, em último caso, formariam as modernas teorias críticas do direito no Brasil.

Muito já se escreveu sobre tais teorias críticas, cujo período alcança de fins dos anos de 1960 até os anos 2000. Dentre os autores que se destacaram como os seus principais formuladores, sem dúvida é o nome de Roberto Lyra Filho o que mais pôde se aprofundar em estudos ligados a Marx, ainda que a menção ao teórico alemão tenha sido mais ou menos corrente em toda esta geração de juristas críticos.

---

<sup>3</sup> Para uma biografia de Orlando Gomes enfocando seu pensamento jurídico, inclusive como leitor de Marx, conferir RAMOS e SILVA FILHO (2014).

<sup>4</sup> Neste livro, o autor incluiu um capítulo intitulado “O materialismo histórico e o direito” (GOMES, 1955, p. 46 e seguintes).

Lyra Filho ocupa posição de destaque por alguns motivos: obteve relativamente grande difusão editorial entre os anos de 1960 e 1980, tendo inclusive criado uma editora própria para suas publicações; escreveu, em perspectiva crítica, sobre um espectro amplo de áreas do conhecimento jurídico, atingindo todas as assim chamadas disciplinas propedêuticas (da teoria do direito à criminologia); dedicou pelo menos um livro completo a pensar a relação entre Marx e o direito (Cf. LYRA FILHO, 1983b), bem como se posicionou a partir de uma teoria dialética do direito, confrontando vigentes jusnaturalismos e juspositivismos, baseando-se em Marx (Cf. LYRA FILHO, 1983a; 1985); além disso, foi provavelmente o primeiro a citar Pachukanis diretamente, conhecendo sua obra, mesmo que não a aprofundando (Cf. LYRA FILHO, 1972) (pelo menos Orlando Gomes, no livro de 1959, menciona o jurista soviético, no entanto assumidamente de segunda mão, a partir dos comentários de Kelsen).

A partir de Lyra Filho derivam correntes críticas dentro do campo jurídico, assim como possibilidades de esse tipo de debate receber alguma aceitação. No primeiro caso, Lyra Filho idealizou uma “Nova Escola Jurídica Brasileira” que, em verdade, se enraizou ficando conhecida como Direito Achado na Rua, desde a Universidade de Brasília. Ligaram-se a ela vários nomes e o marxismo se fez presente, ainda que recepcionado de maneira crítica, tal como nos textos de Roberto Aguiar, José Geraldo de Sousa Júnior, Tarso Genro e Agostinho Ramalho Marques Neto. Nos três primeiros casos, tanto Aguiar quanto Sousa Júnior não podem ser considerados exatamente marxistas, mas a sua influência se faz sentir quando tratam de ideologia (AGUIAR, 1980, p. 79, por ex.) ou do poder (SOUSA JUNIOR, 1984, p. 137 e seguintes). Já Marques Neto dedicou reflexões mais específicas,<sup>5</sup> mas ainda assim, sob forte influência da psicanálise freudiana, elas assumiram maiores reservas a ele, como quando critica a “antropologia subjacente ao marxismo” que seria calcada na idéia de “bondade da essência humana” (MARQUES NETO, 1992, p. 51), o que iria de encontro aos ensinamentos de Freud e Lacan, por exemplo.

Já Tarso Genro foi autor que se assumiu mais próximo ao marxismo. Em praticamente todos os seus livros jurídicos, em geral originados da área do direito do trabalho (GENRO, 1979), Genro procurou promover sua reflexão crítica a partir do marxismo. Sob decisiva influência de Lyra Filho, chegou a escrever a propósito de uma filosofia marxista do direito: “o Direito nem é só instrumento de dominação e nem é só instrumento de realização da

---

<sup>5</sup> Por exemplo, o subitem “Materialismo histórico” no capítulo final sobre “A ciência do direito” (MARQUES NETO, 1990, p. 134 e seguinte).

liberdade”.<sup>6</sup> Eis uma espécie de síntese do que a concepção dialética legou para os juristas marxistas brasileiros, o que, como se verá, será fortemente confrontado pelo reflorescimento marxista dos anos 2000 em diante. Um dos motivos centrais desse questionamento residirá nas discussões em torno do debate jurídico soviético como central para uma crítica jurídica marxista. A este propósito, Genro chegou a escrever um ensaio dedicado a “Pensar o direito no socialismo”, no entanto, mesmo assumindo uma leitura em chave leninista, não se ocupou nem de Stutchka nem de Pachukanis, protagonistas do referido debate soviético (GENRO, 1986, p. 11-28).

A entrada dos autores soviéticos no Brasil vai ser franqueada, ainda que no contexto das assim chamadas teorias críticas do direito ou mesmo de sua expressão mais organizada que foi o movimento do direito alternativo, por dois projetos editoriais críticos – os da editora Acadêmica e Renovar.<sup>7</sup> Despontando nesse processo apareceria a figura de Alaôr Caffé Alves que, além de apresentar uma das edições do principal livro de Pachukanis, também escreveu uma tese de doutorado sobre o fenômeno estatal, interpretado a partir do campo jurídico, com evidente preocupação metódica de perspectiva marxista, ou seja, percebendo o estado como “organização política específica da formação social capitalista” (ALVES, 1987, p. 345), ocultando, porém, sua essência de classe. Caffé Alves, professor da Universidade de São Paulo, vai inaugurar um debate que será perfectibilizado nos anos 2000, em torno da relação entre direito e estado do ponto de vista marxista.

Para concluir este pequeno excursus dedicado aos antecedentes dos estudos marxistas sobre o direito, vale mencionar que a geração de teóricos críticos do direito já houvera se familiarizado com a obra de Marx e seus seguidores. Como se pode perceber, aqui abre-se um campo de investigação que poderia se dar em torno não só da recepção de Marx, Engels ou Pachukanis pelos juristas, mas de todas as demais correntes do marxismo. Afora os autores já citados, valeria sublinhar, dentre tantos outros, que o marxismo também se fará presente, em maior ou menor força, nas obras de: Luiz Fernando Coelho, que apesar de ter uma formação jurídica tradicional acabou recepcionando, criticamente, o marxismo e, notadamente, a Escola de Frankfurt (Cf. COELHO, 1991); Edmundo Lima Arruda Júnior, principal formulador da idéia de “direito alternativo” no Brasil, para quem a figura central de suas reflexões iniciais era Antonio Gramsci (Cf. ARRUDA JÚNIOR, 1993; e ARRUDA JÚNIOR; BORGES FILHO, 1995); Antonio Carlos Wolkmer que, assumindo um ponto de vista conflitual eclético para

---

<sup>6</sup> Capítulo dedicado a “O centenário de Marx: lutar por uma nova filosofia do direito” (GENRO, 1988, p. 18).

<sup>7</sup> Sobre o assunto, ver Pazello (2017, p. 87-88).

defender uma epistemologia “pluralista jurídica”, dedicou alguns de seus estudos ao marxismo, preocupando-se, inclusive, em categorizar algumas tendências do pensamento jurídico crítico brasileiro como marcadamente marxistas (Cf. WOLKMER, 2000; 2009); e os autores do “direito insurgente”, principalmente Miguel Pressburger e Miguel Baldèz, que se destacaram pelo trabalho de assessoria jurídica popular junto a movimentos sociais (Cf. PRESSBURGER, 1990; 1994; BALDEZ, 1989). Haveria outros exemplos de abordagem marxista do direito, principalmente na criminologia crítica ou no direito do trabalho, mas acreditamos que a amostragem até aqui apresentada é suficiente para os fins do presente ensaio.

É com esta bagagem que o atual campo de estudos sobre a relação entre marxismo e direito pôde frutificar nas últimas duas décadas. Ainda que, em boa parte, superando-as em profundidade e rigor, os atuais marxistas do direito devem às gerações predecessoras, mesmo sem deixar de criticá-las, a pavimentação de um caminho que muito mais difícil seria caso não tivesse existido. É dessa maneira que encontraremos o estado atual da arte desta relação, conforme segue.

## **2. Tendências de hoje: o reflorescimento do campo do direito e marxismo**

O salto qualitativo que vai haver entre as tendências de ontem e as de hoje na análise marxista do direito caracterizar-se-á pelo deslocamento das duas grandes convergências de ontem, quais sejam, a de uma visão instrumental-normativa do direito (quer dizer, o direito visto como instrumento de dominação de classe que, caso pudesse ser tomado pelas classes trabalhadoras, poderia exercer seu poder normativo contra as classes atualmente dominantes) e a de uma dimensão prático-política do jurista na sociedade (o advogado e, por extensão, as demais profissões jurídicas, como um ator político que, com sua atuação, transforma a sociedade). De algum modo, estas posições expressam-se nas obras de Orlando Gomes e Vieira Netto, respectivamente e, por sua vez, condensam-se nas teorias críticas subseqüentes, indo do direito achado na rua até o movimento do direito alternativo.

Mas de que maneira este deslocamento vai se operar? A nosso juízo, a produção teórica dos anos 2000 em diante irá assistir a uma mudança quanto ao aprofundamento do estudo do direito pelo marxismo, assim como se realizará um reposicionamento político mais bem definido dos profissionais do direito identificados como marxistas (ainda que este segundo elemento não tenha tido a mesma verticalização em termos organizativos que os estudos



teóricos que marcam o primeiro elemento, ou seja, há um descompasso que identifica o período).

Em verdade, o florescimento do marxismo no campo jurídico brasileiro acompanha a retomada pelo interesse por estudar Marx em tempos de desgaste do neoliberalismo e de severa crise mundial do capital, que teve seu ápice em 2008. No entanto, há algumas especificidades. Dentre elas, o relativo abandono que as teorias críticas do direito fizeram do marxismo nos duros anos de pensamento único, após o fim da União Soviética. Este abandono aparece com considerável evidência nas produções jurídicas críticas do “direito alternativo” e do “pluralismo jurídico” (Cf. PAZELLO; SOARES, 2014, p. 477 e seguintes).

Ao mesmo tempo em que isto ocorre, algumas posturas marxistas permanecem em nichos universitários e intelectuais, protagonizados por docentes e discentes, assim como as esquerdas, em termos nacionais, não desaparecem, apesar de terem ficado minoritárias. No entanto, ressurgem, senão com força, consolidadamente dos anos 2000 em diante.

No geral, a senda aberta pelas teorias críticas do direito redundou em dois estímulos: em primeiro lugar, a possibilidade de leitura de textos que dialogavam com o marxismo para pensar o direito; por outro lado, a percepção dos limites de tais estudos também gerou a necessidade de superá-los, de alguma forma.

O caso mais exemplar dessa nova tendência, até por seu pioneirismo, é o da obra de Márcio Bilharinho Naves. Tendo defendido sua tese de doutorado em 1996,<sup>8</sup> inaugura uma das mais importantes tendências do estudo de marxismo e direito no Brasil: o aprofundamento na leitura da obra do jurista soviético Evguiéni Pachukanis. Sua grande contribuição é a de difundir o deslocamento de uma concepção instrumental de direito, que prevalecia nos setores de juristas críticos mais próximos do marxismo, para uma relacional, quer dizer, baseada no entendimento de que o fenômeno jurídico é relação social específica do capital. Este movimento só foi possível pelo resgate, com toda a seriedade, do debate jurídico soviético da primeira geração revolucionária. No centro da ribalta, pelo menos dois juristas daquele debate, nomeadamente Piotr Stutchka e o já mencionado Pachukanis.

Naves sedimenta uma perspectiva que será hegemônica no estudo da relação entre marxismo e direito, daqui por diante: a interpretação de Pachukanis sobre o direito é a mais bem acabada e insuperável análise marxista especificamente jurídica. Isto porque teria sido o mais bem sucedido autor a resgatar o método de Marx e aplicá-lo à questão do direito. Com

---

<sup>8</sup> A tese foi publicada em livro quatro anos depois, em primeira edição (NAVES, 2008).

isto em mente, teria conseguido transcender o normativismo típico dos juristas – que se manteve, inclusive, nas concepções instrumentais de direito dos teóricos críticos – e podido observar o fenômeno em sua forma social.

Em termos básicos, a concepção relacional de direito, tal como a esculpe Naves a partir de Pachukanis, tem a ver com a decomposição da relação social jurídica em seus átomos, que são os sujeitos de direito. Portanto, a forma-sujeito de direito se depreende da forma jurídica como relação social específica. Conforme Naves (2008, p. 56), “essa relação social deve ser encontrada na esfera da circulação mercantil, ali onde os sujeitos-proprietários estabelecem relações mútuas de troca de equivalentes”. Assim, fica perceptível o resgate do caminho metódico de Marx, em “O capital”,<sup>9</sup> feito por Pachukanis, no clássico livro de 1924, intitulado “Teoria geral do direito e marxismo”.<sup>10</sup>

Não temos condição, aqui, de sintetizar todas as nuances – bem como eventuais concordâncias e discordâncias – da obra de Bilharinho Naves. O que não podemos deixar de atestar é sua importância como pioneiro no aprofundamento da relação entre marxismo e direito, não só com foco em Pachukanis, mas também no próprio Marx.<sup>11</sup>

Pois bem, a partir da figura de Naves, podemos dizer que em São Paulo desenvolveu-se uma verdadeira escola de estudiosos dedicados à relação entre marxismo e direito. O curioso, contudo, é que Naves, apesar de bacharel em direito, doutorou-se em e lecionou no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, e não em uma faculdade de direito. Suas pesquisas, entretanto, influenciarão muito mais quando passarem a ser difundidas, inclusive editorialmente, nos cursos de direito. É o que ocorreu, por exemplo, na Universidade de São Paulo (USP).

Dentro do grupo de São Paulo, também com importante difusão editorial, o nome de Alysso Mascaro ganhou destaque por levar adiante a perspectiva marxológica de estudo de autores,<sup>12</sup> bem como por divulgar, no Brasil, debates sobre as teorias marxistas do estado (teorias materialista e derivacionista, por exemplo) (Cf. MASCARO, 2013). Do ponto de vista universitário, já orientou quase uma dezena de teses de doutorado na área, na USP, o que tem gerado relevante repercussão dessa discussão. Por aderir muito mais ao legado althusseriano

---

<sup>9</sup> Registremos que, apesar de todo o método de “O capital” servir de base para o estudo, a primeira referência mais sensível encontra-se logo no parágrafo inicial do capítulo 2 de sua obra máxima (MARX, 2014, p. 159-160).

<sup>10</sup> Em português, há pelo menos cinco edições do livro. Citamos, exemplificativamente, uma delas (PACHUKANIS, 2017).

<sup>11</sup> A propósito, o autor desenvolveu sua tese de livre-docência, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), dedicada ao estudo do direito nos textos de Marx (NAVES, 2014).

<sup>12</sup> Sua tese de livre-docência, de 2006, publicada dois anos depois, foi sobre Ernst Bloch (Cf. MASCARO, 2008).

de análises marxistas, não deixa de se aproximar teoricamente de Naves, apesar de divergências conjunturais demarcarem algumas distâncias entre Campinas e São Paulo capital.

O pólo paulista de estudos de direito e marxismo gestou vários pesquisadores. Não temos condições de nominá-los todos, aqui, mas alguns deles não podemos deixar de citar, pelo destacado de suas produções. São os casos dos que se mantiveram mais próximos da problemática teórico-jurídica, como: Celso Naoto Kashiura Júnior (2014), e seus estudos sobre o sujeito de direito em Marx, por exemplo; Silvio Luiz de Almeida (2016), e suas pesquisas marxológicas em conexão com o direito, afora os estudos sobre a questão racial; Camilo Onoda Caldas (2011), e o debate derivacionista do estado; Alessandra Devulsky da Silva Tisescu (2014), e a discussão sobre teoria da regulação com o direito; e Pedro Eduardo Zini Davoglio (2018), que voltou à carga com a temática da subjetividade jurídica em interface com a economia política.

Em São Paulo também se desenvolveu um interesse conjunto de pesquisas em diálogo com o marxismo no âmbito do direito trabalhista. A partir da adesão teórico-crítica de dois professores também magistrados do trabalho – Jorge Luiz Souto Maior (2015) e Marcus Oriane Gonçalves Correia (2017) –, o campo se alargou para esta área. Registremos, para além deles, outros nomes, como os de: Flávio Roberto Batista (2013), Thiago Barison (2016), Pablo Biondi (2017), Danilo Uler Corregliano (2020) e Alessandro da Silva (2019b).

Ainda a partir de São Paulo, mas desenvolvendo pesquisas razoavelmente independentes dos dois núcleos anteriores, despontam pesquisadores como Tarso Menezes de Melo (2011), estudando direito e ideologia; Vitor Bartoletti Sartori (2013), pesquisando uma ontologia jurídica de caráter lukacsiano; Vinícius Gomes Casalino (2013), investigando criticamente sobre as transições da forma jurídica; e Oswaldo Akamine Junior (2013), perquirindo sobre as relações entre direito e estética, em compasso marxista.

Outro relevante pólo de pesquisadores da relação entre direito e marxismo se desenvolveu a partir da articulação em torno da realização do “Congresso Internacional de Direito e Marxismo”, em 2011, na Universidade de Caxias do Sul. Não se restringindo a esta universidade e nem só a esta temporalidade, tal articulação foi protagonizada por três principais nomes: Sérgio Augustin, Martonio Mont'Alverne Barreto Lima e Enzo Bello. Quanto a este grupo, caracteriza-se por uma leitura aberta da dogmática jurídica, em perspectiva crítica, dedicando-se, por exemplo, ao direito socioambiental – como no caso de Augustin, professor e advogado no Rio Grande do Sul (cf. AUGUSTIN; SILVA, 2008); ao direito público e, especificamente, ao direito constitucional, como ocorre com Martonio Lima, professor da

Universidade de Fortaleza (cf. LIMA; LEITÃO, 2008); e ao direito à cidade e seus desdobramentos, bem como à teoria política, como se percebe pela produção de Enzo Bello (2013), professor da Universidade Federal Fluminense (UFF).

No comparativo com os núcleos paulistas, mais ortodoxos, este pólo possui aproximações ao marxismo de modo mais eclético. E se aqueles se consolidaram no cenário nacional do estudo de marxismo e direito por sua difusão editorial, estes puderam se visibilizar, quanto a este assunto, a partir da organização de três congressos internacionais, em 2011, 2013 e 2018 (os dois primeiros ocorridos em Caxias do Sul e o último, em Mossoró). O resultado dos encontros e do contexto da articulação de seus pesquisadores gerou a publicação de, pelo menos, dez livros organizados, entre anais de trabalhos, coletâneas de artigos e seleções de ensaios.

Na esteira da descrição deste pólo, ainda que atuando com independência, é o caso de citar o grupo de pesquisa “Marxismo e filosofia da práxis”, protagonizado por dois professores da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Enoque Feitosa (2009), mais ligado à teoria e filosofia do direito, e Lorena de Melo Freitas (2009), dedicando-se aos diálogos possíveis entre marxismo e realismo jurídicos. Afora tais pesquisadores, faz sentido mencionar também, dentre outros que poderiam ser citados, dois pesquisadores do Rio de Janeiro, ainda que não necessariamente integrantes da supracitada articulação, mas que guardam correspondência com algumas das temáticas ali existentes. Trata-se de Ricardo Nery Falbo e Guilherme Leite Gonçalves, ambos professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e dedicados a temáticas sociológico-jurídicas, indo das ocupações urbanas (FALBO, MATHEUS, 2019) à violência do capital (GONÇALVES, 2019).

Dada a relevância da emergência de pesquisadores que relacionam direito internacional e marxismo, não podem ser esquecidos, a título de exemplos, os nomes de Maria Beatriz Oliveira da Silva (2018), Júlio da Silveira Moreira (2011) e Luiz Felipe Brandão Osório (2018), ainda que totalmente desatrelados dos pólos aqui descritos.

Por fim, cabe registrar o surgimento de um terceiro pólo de jovens pesquisadores da relação entre direito e marxismo, mas que ostentam apreensões heterodoxas, no geral de tipo marxistas latino-americanas, e umbilicalmente ligadas à práxis dos movimentos populares, por meio da assessoria jurídica popular. Trata-se do coletivo que gira em torno do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), fundado em 2012, e que já por ocasião de sua criação concebeu um grupo temático, dentre uma dezena de outros que fazem parte da estrutura do Instituto, dedicado ao “Direito e Marxismo” (do qual, aliás, fazemos parte).

Sem descurar de pesquisas marxológicas (como as relativas a autores marxistas e suas conexões com o direito), este coletivo também se dedica a uma leitura dos usos políticos do direito, interpretados insurgentemente, vale dizer, entre a crítica estrutural à forma jurídica gestada no capital e a práxis política necessária aos movimentos populares em suas lutas sociais. No entanto, a centralidade teórica do debate jurídico soviético, bem como dos textos de Marx e Engels, foi consignada como o elemento aglutinador do grupo, já por ocasião de seu primeiro encontro nacional, em 2013, em Florianópolis. O “Seminário Direito e Marxismo: reconstrução da crítica do direito no Brasil” foi o momento em que os pesquisadores, a maioria ainda de não doutores, projetava tal horizonte de estudos. Na sequência, apesar de não ter havido mais um seminário nacional mas sim colóquios locais e minicursos, o passo dado foi o de passar a aplicar, criativamente, os estudos clássicos para o contexto latino-americano.

Entre os pesquisadores do grupo temático “Direito e Marxismo”, do IPDMS, encontram-se os nomes de: Ricardo Prestes Pazello (2014; 2021), professor da Universidade Federal do Paraná, buscando relacionar direito e marxismo a partir de uma leitura latino-americana e da luta dos movimentos populares, sem perder de vista os textos clássicos; Moisés Alves Soares (2017), professor em Santa Catarina, com as pesquisas marxológicas mais profundas do grupo, indo de Pachukanis a Gramsci, passando pelos textos fundamentais de Marx; Alexandre Aguiar dos Santos (2011), professor na Universidade Federal de Goiás (UFG), com pesquisas sobre o direito na ontologia de Lukács; Luiz Otávio Ribas (2015), pesquisador sobre direito insurgente, advocacia popular e movimentos sociais; Marcel Soares de Souza (2017), pesquisador catarinense que alcança vasto leque de preocupações, da teoria do direito à economia política; Carolina Alves Vestena (2017), hoje professora na Alemanha, que pesquisa, em chave poulantziana, as políticas públicas; Rafael Barros Vieira (2016), professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pesquisador de temas ligados a direito e política em autor como Agamben e Benjamin; Ana Lia Almeida (2015), professora da Universidade Federal da Paraíba, que pesquisa ideologia e educação jurídica, a partir do marxismo; Renata Ribeiro Rolim (2011), também professora da UFPB, transitando da pesquisa do direito à comunicação dos movimentos sociais até a ontologia lukacsiana; Carla Benitez Martins (2018), professora da UFG, pesquisadora da criminologia crítica e suas relações com a América Latina; Daniel Araújo Valença (2018), professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, pesquisador das interfaces entre marxismo e constitucionalismo latino-americano; Gustavo Seferian Scheffer Machado (2017), professor da Universidade Federal de Minas Gerais, oriundo dos debates do pólo paulista do direito do trabalho; Diego Augusto Diehl

(2015), professor da Universidade Federal de Jataí, estudioso dos direitos humanos e movimentos sociais a partir de um marxismo latino-americano; e Gladstone Leonel da Silva Júnior (2015), professor da UFF, e também do constitucionalismo latino-americano em chave marxista.

É evidente que aqui se encontra uma pequena mostra dos pesquisadores do IPDMS, baseada na identificação de quem são os membros mais orgânicos do Instituto, já com doutoramento, e que mantiveram sua proximidade com o campo do direito e marxismo mesmo que não necessariamente participando do grupo temático, seja por sua presença no congresso de 2013 seja pela aderência às pesquisas propriamente ditas sobre o tema. Mais evidente ainda é o fato de haver tantos outros pesquisadores, doutores ou não, tanto no grupo do IPDMS quanto nos dois anteriores. O objetivo, aqui, foi mesmo o de mapear as principais produções da área, didaticamente dividida em três pólos, ainda que por vezes eles sejam móveis e os pesquisadores transitem entre eles.

Como síntese, podemos dizer que os pólos de São Paulo, do Congresso Internacional e do IPDMS dividem-se, respectivamente, em abordagens ortodoxas, ecléticas e heterodoxas da relação entre marxismo e direito. A clássica contraposição entre crítica teórico-jurídica e dogmática crítica, dos dois primeiros pólos, parece dar sinais de possibilidade de resolução nas perspectivas da práxis jurídico-popular, do último. Ainda assim, este é apenas um diagnóstico inicial que necessita de comprovação, bem como de uma análise crítica dos limites e possibilidades de cada um dos grupos.

Mesmo que com esta provisoriedade, procuraremos, a seguir, expressar nosso entendimento a respeito de como interpretar o estado da arte do campo que estuda a relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje.

### **3. O dilema atual: um jardim suspenso entre dois céus**

É interessante notar a conclusão de um estudioso de Vieira Netto, ao fazer uma pesquisa biográfica sobre o autor que é um dos protagonistas da retomada do debate sobre direito e marxismo no Brasil:

pode-se observar, no entanto, que os dilemas e contradições também são parte da relação entre teoria, prática e práxis. Por vezes, se desenvolve uma teoria forte no seio do marxismo, com estudos e produções teóricas de excelência, rigorosa, técnica e cientificamente elaboradas, rigidamente avaliadas, burocraticamente aprovadas, porém, não se constata ação concreta, inserção política, intervenção na realidade de

tais grupos. Assim como se observa dentre os movimentos sociais, formados por grupos que se denominam marxistas, socialistas ou mesmo comunistas, por vezes, ações espontaneístas, praticistas, reservando pouco ou quase nada do tempo desprendido à ação, ao estudo teórico. Tais ações configuram o desvirtuamento do que Marx definia como práxis e que foi reafirmado pelos pensadores que lhe sucederam, como Gramsci e outros (COSTA, 2018, p. 324).

O curioso é que quem escreve o texto acima é um pedagogo. Os juristas marxistas, apesar de seus grandes aprofundamentos teóricos, têm grande dificuldade de tematizar a questão ali exposta. No fundo, ela serve de peso na balança da práxis dos juristas, cujo desequilíbrio é patente.

Como espécie de balanço final do estado da arte dessa questão, podemos resgatar alguns diagnósticos que buscam avaliar a situação, percebendo o desequilíbrio apontado por Costa.

De modo bastante abstrato, Mascaro propôs usar os dois grandes nomes do primeiro debate jurídico soviético como exemplos dessa desconexão. Disse ele:

no limite, Stutchka permitiria ver uma luta de classes que se valesse ainda do direito. Pachukanis é mais pleno e radical na sua visão sobre o direito: para que se construa o socialismo, é preciso desmontar a máquina do capitalismo, inclusive seu aparato jurídico (MASCARO, 2009, p. 51).

Apesar de delimitar uma posição a favor da complementaridade<sup>13</sup> entre ambos, ou seja, entre a tomada do poder (a necessidade da luta) e a crítica ao capital (o entendimento da forma), Mascaro enfatiza muito mais a plenitude e radicalidade de Pachukanis, por, no fundo, apostar mais na “teoria forte” que na “ação concreta”, para usar as expressões de Costa.

Daí continuar a fazer sentido, segundo o que entendemos, a nossa formulação – em sede de tese doutoral – a respeito dos pontos extremos das posições dos juristas críticos, marxistas ou não:

faz-se necessária uma dupla refundação da crítica jurídica, que tem a ver com a rigorosa análise do fenômeno como relação social jurídica, mas também com o projeto político de transição que esta análise suscita. Um sem o outro debilita a própria crítica, em sua totalidade, fazendo dela um antinormativismo anarquista (caso não proceda a um encaminhamento sobre quais sejam os usos do direito enquanto subsistir a forma jurídica) ou, ao contrário, um socialismo jurídico (tendo no projeto político “juridificado” seu grande e estreito horizonte de mundo e, por consequência, de transformação deste) (PAZELLO, 2014, p. 400).

---

<sup>13</sup> “No que diz respeito à compreensão do direito na totalidade social – ou seja, no que se refere a uma fenomenologia jurídica marxista –, certamente as visões de Stutchka e Pachukanis são complementares” (MASCARO, 2009, p. 52).

De um lado, o “socialismo jurídico” (expressão cunhada por Engels e Kautsky) da crença irrefletida no direito, ainda que com ações levadas a cabo por valorosos advogados e outros profissionais; de outro, o “antinormativismo anarquista” que, apesar de ter as melhores elaborações, não consegue incidir na realidade (nem mesmo na realidade política legislativa ou judiciária quanto mais na realidade social em geral). Como podemos perceber, um difícil liame, que na verdade deveria ser o pressuposto de toda perspectiva crítica, quanto mais a marxista.

A necessidade de uma crítica jurídica marxista que consiga fazer a efetiva dialética entre a luta social e a crítica estrutural, ainda mais em contextos do capitalismo periférico,<sup>14</sup> se faz premente. Isto porque o desequilíbrio patente, por nós já apontado, fragiliza tanto as produções teóricas, e seu alcance, quanto a incidência concreta, e sua eficácia.

Talvez tenha sido a formulação de Moisés Alves Soares a que, mais recentemente, bem reposicionou o problema. Nela, o autor pontua a existência de um “equilíbrio catastrófico” (mais do que propriamente um desequilíbrio) no campo de estudos que envolve marxismo e direito:

por essa crítica estrutural e antinormativista radical não se transmutar em projeção de uma práxis jurídica (mesmo que defensiva) é que falamos em equilíbrio catastrófico entre uma postura reformista em farrapos, mas ainda com incidência nos movimentos sociais e partidos de esquerda, e, por outro lado, uma crítica maximalista emergente, que, por não traduzir politicamente os problemas jurídicos imediatos, nem formular uma estratégia de longo prazo, se expressa em abstencionismo (SOARES, 2018, p. 47).

Sendo assim, o maximalismo jurídico – expressão emprestada de Gramsci, no contexto das disputas internas ao Partido Socialista Italiano – prevalece no domínio teórico, explicado pela hipertrofia do debate soviético, em que Pachukanis é interpretado como um oposto (nem tão complementar assim) a Stutchka, além de ser visto como um teórico geral e não como um prático, com contribuições em áreas específicas, do direito. Por evidente, então, as posturas maximalistas tendem ao abstencionismo. No entanto, Soares ressalta: que não se substitua o abstencionismo pelo “arditismo jurídico” – uma vez mais Gramsci aqui –, quer dizer, “as tentativas de vitória e ilusão na esfera jurídica” dos que assumem a tarefa da luta político-jurídica sem o amparo de uma estratégia política de fundo nem de um instrumento organizativo massivo que faça as vezes de “exército regular” (SOARES, 2018, p. 50). O que Gramsci teria chamado de “equilíbrio catastrófico” impõe sentido à análise aqui empreendida porque se trata

---

<sup>14</sup> A respeito de leituras marxistas sobre o direito no capitalismo periférico, vale a pena verificar o interessante balanço feito por Silva (2019a).



de um sugar mútuo de forças que o academicismo e o pragmatismo perfazem no âmbito da relação entre direito e marxismo.

Assim é que o visível florescimento dos estudos marxistas sobre o direito, no Brasil dos anos 2000 em diante, se enraíza em um jardim suspenso. Tal como a lendária miragem babilônica, a beleza do campo do direito e marxismo aparece como um jardim suspenso. Verdejante, mas paradisíaco. E por isso mesmo posto na encruzilhada de sobreviver e não padecer neste paraíso. Sua energia vital recebe a alimentação de dois firmamentos, a divindade das teorias fortes e a celestialidade das práticas valorosas. Entre dois céus flutua a relação entre marxismo e direito. A tarefa agora, após cerca de duas décadas de suspensão, é realizar a suprassunção de tal jardim, quem sabe apontando para um projeto político coletivo (de tipo partidário, no sentido pleno da palavra) que lhe dê a seiva para além das nuvens cirrifórmes dos acadêmicos ou dos ventos alísios dos advogados. Ou seja, que passemos do jardim suspenso entre dois céus ao jardim suprassumido por uma práxis organizativa de classe.

### Referências bibliográficas

AGUIAR, Roberto A. R. de. *Direito, poder e opressão*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.

AKAMINE JUNIOR, Oswaldo. *Direito e estética: para uma crítica da alienação social no capitalismo*. São Paulo: USP (Doutorado em Direito), 2013.

ALMEIDA, Ana Lia. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular*. João Pessoa: UFPB (Doutorado em Direito), 2015.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Sartre: direito e política – Ontologia, liberdade e revolução*. São Paulo: Boitempo, 2016.

ALVES, Alaôr Caffé. *Estado e ideologia: aparência e realidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Introdução à sociologia jurídica alternativa* (ensaios sobre o direito numa sociedade de classes). São Paulo: Acadêmica, 1993.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de; BORGES FILHO, Nilson (orgs.). *Gramsci: estado, direito e sociedade*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1995.

AUGUSTIN, Sérgio; SILVA, Ângela Margarete Almeida da. “Meio ambiente e marxismo: crítica da razão pós-moderna”. Em: *Revista brasileira de direito ambiental*. São Paulo: Fiúza, v. 4, 2008, p. 35-54.

BALDEZ, Miguel Lancelotti. *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista – Ocupações coletivas: direito insurgente*. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.

BARISON, Thiago. *A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988*. São Paulo: LTr, 2016.

BARRETO, Tobias. “Socialismo em literatura” (1874). Em: BARRETO, Tobias. *Crítica de literatura e arte*. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1990, p. 103-107.

BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da tecnologia dos direitos sociais*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

BELLO, Enzo. *A cidadania na luta política dos movimentos sociais urbanos*. Caxias do Sul: EDUCS, 2013.

BIONDI, Pablo. *Dos direitos sociais aos direitos de solidariedade: elementos para uma crítica*. São Paulo: LTr, 2017.

CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do estado e do direito*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2015.

CARONE, Edgard. *Movimento operário no Brasil (1877-1944)*. São Paulo: DIFEL, 1979.

CASALINO, Vinícius Gomes. *O direito e a transição: a forma jurídica na passagem do capitalismo ao socialismo*. São Paulo: USP (Doutorado em Direito), 2013.

CASTELLUCCI, Aldrin Armstrong Silva. “Agripino Nazareth e o movimento operário da Primeira República”. Em: *Revista brasileira de história*. São Paulo: ANPUH, v. 32, n. 64, 2012, p. 77-99.

CHACON, Vamireh. *História das idéias socialistas no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria crítica do direito*. 2 ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

CORREGLIANO, Danilo Uler. *O direito e as greves por fora*. Belo Horizonte: RTM, 2020.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. “Forma jurídica e luta de classes como critérios informadores da crítica marxista de modelos constitucionais: um estudo a partir das constituições do México de 1917, de Weimar de 1919 e da República Socialista Federativa Soviética de 1918”. Em: BATISTA, Flávio Roberto; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer (orgs.). *Revolução russa, estado e direito*. São Paulo: Dobradura, 2017, p. 161-191.

COSTA, Regis Clemente da. *José Rodrigues Vieira Netto: intelectual orgânico, professor brilhante, advogado perseguido, cidadão sem direitos (1945-1973)*. Ponta Grossa: UEPG (Doutorado em Educação), 2018.

DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. *O sujeito de direito na crítica da economia política*. São Paulo: USP (Doutorado em Direito), 2018.

DIAS, Everardo. *História das lutas sociais no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977.

DIEHL, Diego Augusto. *A re-invenção dos direitos humanos pelos povos da América Latina: para uma nova história de-colonial desde a interculturalidade dos movimentos sociais*. Brasília: UnB (Doutorado em Direito), 2015.

FALBO, Ricardo Nery; MATHEUS, André Luiz de Carvalho. “A história da ocupação Chiquinha Gonzaga: uma análise marxista do processo de conscientização do sujeito”. Em: *Revista direito e práxis*. Rio de Janeiro: UERJ, v. 10, n. 3, 2019, p. 1685-1724.

FEITOSA, Enoque. *O discurso jurídico como justificação: uma análise marxista do direito a partir da relação entre verdade e interpretação*. Recife: EDUFPE, 2009.

FREITAS, Lorena. *Além da toga: uma pesquisa empírica sobre ideologia e direito*. Recife: Bagaço, 2009.

GENRO, Tarso Fernando. *Introdução crítica ao direito: estudos de filosofia do direito e direito do trabalho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

GENRO, Tarso Fernando. *Introdução à crítica do direito do trabalho*. Porto Alegre: L&PM, 1979.

GENRO, Tarso Fernando. “Pensar o direito no socialismo”. Em: \_\_\_\_\_; OHLWEILER, Otto Alcides; AMARAL, José Luiz do; WEIGERT, Sérgio. *Quatro ensaios marxistas*. Porto Alegre: Tchê!, 1986, p. 11-28.

GOMES, Orlando. *A crise do direito*. São Paulo: Max Limonad, 1955.

GOMES, Orlando. “Marx e Kelsen”. Em: GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 49-90.

GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GONÇALVES, Guilherme Leite. “Forma e violência jurídica na acumulação capitalista: sobre relações de troca e expropriação”. Em: *Revista direito e práxis*. Rio de Janeiro: UERJ, v. 10, n. 4, 2019, p. 2858-2878.

HELM, Cecília Maria Vieira. *José Rodrigues Vieira Netto: a vida e o trabalho de um grande mestre*. Curitiba: OAB Paraná, 2013.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Sujeito de direito e capitalismo*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

KONDER, Leandro. *A derrota da dialética: a recepção das idéias de Marx no Brasil, até o começo dos anos 30*. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

KONDER, Leandro. *História das idéias socialistas no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. *O novo constitucionalismo latino-americano: um estudo sobre a Bolívia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; LEITÃO, Rômulo Guilherme. “Democracia em Marx: o necessário resgate da crítica no direito constitucional da atualidade”. Em: *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, ano XXVII, n. 56, junho de 2008, p. 81-94.

LYRA FILHO, Roberto. *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.

LYRA FILHO, Roberto. “Humanismo dialético (I)”. Em: *Direito e avesso: boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira*. Brasília: Nair, ano II, n. 3, 1983, p. 15-103.

LYRA FILHO, Roberto. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor; Instituto dos Advogados do RS, 1983.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Nova Cultural; Brasiliense, 1985.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. *Direito do trabalho como barricada: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador*. São Paulo: USP (Doutorado em Direito), 2017.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política – O processo de produção do capital*. Tradução de Rubens Enderle. 2 reimp. São Paulo: Boitempo, livro I, 2014.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. “Direito alternativo e marxismo: apontamentos para uma reflexão crítica”. Em: *Revista de direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, n. 1, 1992, p. 37-53.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *Introdução ao estudo do direito: conceito, objeto, método*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

MARTINS, Carla Benitez. *Distribuir e punir?: capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)*. Goiânia: UFG (Doutorado em Sociologia), 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. “Pachukanis e Stutchka: o direito, entre o poder e o capital”. Em: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2009, p. 45-52.

MASCARO, Alysson Leandro. *Utopia e direito: Ernst Bloch e a ontologia jurídica da utopia*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MELO, Tarso Menezes de. *Ambiguidade e resistência: direito, política e ideologia na neoliberalização constitucional*. São Paulo: USP (Doutorado em Direito), 2011.

MORAES FILHO, Evaristo de. “A proto-história do marxismo no Brasil”. Em: MORAES, João Quartim de; REIS, Daniel Aarão (orgs.). *História do marxismo no Brasil: o impacto das revoluções*. 2 ed. 2 reimp. Campinas: UNICAMP, vol. 1, 2013, p.

MORAES FILHO, Evaristo de. *O socialismo brasileiro*. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

MOREIRA, Júlio da Silveira. *Direito Internacional: para uma crítica marxista*. São Paulo: Alfa-Omega, 2011.

NAVES, Márcio Bilharinho. *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. 1 reimp. São Paulo: Boitempo, 2008.

OSORIO, Luiz Felipe Brandão. *Imperialismo, estado e relações internacionais*. São Paulo: Ideias e Letras, 2018.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovich. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. Curitiba: UFPR (Doutorado em Direito), 2014.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Pachukanis: a teoria marxista do direito aos cem anos da revolução russa”. Em: *Margem esquerda*. São Paulo: Boitempo, n. 28, 1º semestre de 2017, p. 75-89.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente”. Em: *Revista direito e práxis*. Rio de Janeiro: UERJ, v. 5, n. 2, 2014, p. 475-500.

PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito do trabalho, um direito tutelar?”. Em: *Revista de direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, n. 3, 1994, p. 181-189.

PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito insurgente: o direito dos oprimidos”. Em: PRESSBURGER, T. Miguel; RECH, Daniel; ROCHA, Osvaldo de Alencar; DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *Direito insurgente: o direito dos oprimidos*. Rio de Janeiro: IAJUP; FASE, 1990, p. 6-12.

RAMOS, Luiz Felipe Rosa; SILVA FILHO, Osny da. *Para entender Orlando Gomes*. São Paulo: Forense, 2014.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente na assessoria jurídica popular (1960-2010)*. Rio de Janeiro: UERJ, 2015.

ROLIM, Renata. *Direito à comunicação: possibilidades, contradições e limites para a lógica dos movimentos sociais*. Recife: Oito de Março, 2011.

SANTOS, Alexandre Aguiar dos. *Direitos humanos e emancipação: uma aproximação a partir da ontologia lukacsiana*. Florianópolis: UFSC (Doutorado em Direito), 2011.

SARTORI, Vitor Bartoletti. *Alienação, ontologia e técnica: para uma crítica ao direito*. São Paulo: USP (Doutorado em Direito), 2013.

SILVA, Alessandro da. “O direito na periferia do mundo: apontamentos sobre o funcionamento da instância jurídica no capitalismo dependente”. Em: *Rebela: revista brasileira de estudos latino-americanos*, v. 9, n. 3, setembro-dezembro de 2019a, p. 403-429.

SILVA, Alessandro da. *O problema da efetividade do direito do trabalho no contexto do capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: USP (Doutorado em Direito), 2019b.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. “Marx ecológico: um olhar ‘à gauche’ sobre o direito (de todos) ao meio ambiente”. Em: SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; BUENO, Igor Mendes; PALAR, Juliana Vargas; DAVID, Thomaz Delgado de (orgs.). *Direito, marxismo e meio ambiente*. Curitiba: Prismas, 2018, p. 307-328.

SOARES, Moisés Alves. *O direito em contraponto a partir do itinerário da teoria geral da hegemonia de Antonio Gramsci*. Curitiba: UFPR (Doutorado em Direito), 2017.

SOARES, Moisés Alves. “O equilíbrio catastrófico da teoria marxista do direito no Brasil”. Em: *Margem esquerda*. São Paulo: Boitempo, n. 30, 1º semestre de 2018, p. 43-51.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para uma crítica da eficácia do direito: anomia e outros aspectos fundamentais*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. “O impacto da tecnologia no mundo do trabalho, no direito e na vida do juiz”. Em: KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JÚNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso de (orgs.). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2015, 2015, p. 475-496.

SOUZA, Marcel Soares de. *O penhor de uma igualdade: contradições e vicissitudes do projeto constitucional de 1988 no Brasil do capital fictício*. Florianópolis: UFSC (Doutorado em Direito), 2017.

TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva. *Aglietta e a teoria da regulação: direito e capitalismo*. São Paulo: USP (Doutorado em Direito), 2014.

VALENÇA, Daniel Araújo. *De costas para o império: o estado plurinacional da Bolívia e a luta pelo socialismo comunitário*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2018.

VESTENA, Carolina Alves. *Desigualdade, direito e estratégias políticas: uma análise do processo de institucionalização do Programa Bolsa Família*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2017.

VIEIRA, Rafael Barros. *Walter Benjamin: o direito, a política e a ascensão e colapso da República de Weimar (1918/9-1933)*. Rio de Janeiro: PUC-Rio (Doutorado em Direito), 2016.

VIEIRA NETTO, José Rodrigues. “O marxismo”. Em: *Revista Themis*. Curitiba: CAHS, n. 7, maio de 1958, p. 35-50.

VIEIRA NETTO, José Rodrigues. *O risco e a imprevisão: duas tendências no âmbito da responsabilidade civil – edição póstuma*. Curitiba: Juruá; Instituto dos Advogados do Paraná, 1989.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, estado e direito*. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.